LEI Nº 4.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 12 / 2013

FIXA DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS,** considerando o disposto no art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o Prefeito do Município de Parauapebas sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A distância mínima a ser observada para a instalação de novos postos de combustíveis no Município de Parauapebas é de um raio de 500 (quinhentos) metros do local onde já se tenha instalado outro posto.

Parágrafo único. O licenciamento municipal da atividade condiciona-se ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como, no que couber, o cumprimento da Resolução Nº 273 de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Parauapebas, 20 de dezembro de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal